



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 172/98

“AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) realizar e executar todas as atividades consignadas no Orçamento de 1.998;
- b) conceder auxílios como materiais de construção e elétricos para reforma, ampliação e construção de casas, doar padrões de entrada de luz e água para famílias carentes e necessitados do Município;
- c) conceder auxílios para transporte e alimentação para tratamento de saúde fora do domicílio, a pessoas carentes e necessitados;
- d) conceder auxílios para custeio de funeral de pessoas carentes e necessitados;
- e) conceder auxílios para aquisição de óculos, exames médicos de: Ecocardiograma, Tomografia Computadorizada, Ultrasonografia, Densitometria Óssea e Exames Laboratoriais de Análise Clínica que não se realizam no Laboratório Municipal, para atendimento das pessoas carentes e necessitados do nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Os auxílios que se tratam as alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, serão concedidos mediante processo de triagem pelo Órgão de Assistência Social, na qual comprove a situação financeira do beneficiário, e em se tratando da alínea “b” que se comprove a necessidade da obra ou do serviço.

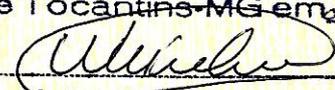
ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações constantes no Orçamento Vigente.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 22 de abril de 1998


Angelino de Arruda
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio e Publicada em data <u>22/04/98</u> Prefeitura Municipal de Tocantins-MG em <u>22/04/98</u> .
 Assist. de Governo